



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9843	26	

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 09 de julho de 2019.


Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9843	27	(C)

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 089

Vitória, 09 de Julho de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.544/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 5047/2018**, de autoria do Vereador Dalto Neves desta casa, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Batistella
Valmira Soares Natividade
Agente de Suporte Operacional
Matrícula 129550 - PMV





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.544/2019

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9843	28	aj:

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: 15 / 07 / 19  Rubrica

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instalação de comedouros/bebedouros denominados "COMEDOG" para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Art. 1º. Fica estabelecido a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal terá a incumbência de realizar as instalações dos pontos de alimentação dos cachorros.

Parágrafo Único – A instalação dos comedouros/bebedouros far-se-á em pontos onde há maior concentração de cães abandonados.

Art. 3º. O financiamento do "COMEDOG" será realizado por empresas da iniciativa privada e por voluntários, que passarão por uma entrevista e assinarão um termo de compromisso em monitorar o ponto.

Proc. nº 9.843/2018



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

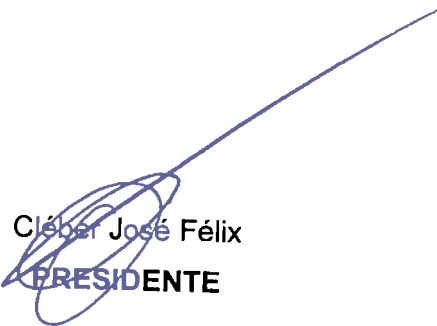
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9843	29	(C)

Parágrafo Único – As empresas mantenedoras, apelidadas por “padrinhos/madrinhas”, se beneficiarão do direito de publicizar materiais relacionados à vida canina, bem como divulgação de produtos alimentares em promoção.

Art. 4º. Os kits de comedouros/bebedouros que são canos de PVC adaptados têm capacidade para 4kg de ração, que deverá ser reposta diariamente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Julho de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1009 Ano VII

Vitória (ES), Segunda-feira, 15 de Julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9843	30	www.cmv.es.gov.br/diario

ATOS DA PRESIDENCIA

LEI Nº 9.542/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Denomina "Nilma Paixão Araujo" a Praça localizada no Bairro Joana D'arc – Vitória/ES.

Art. 1º. Fica denominado "Nilma Paixão Araujo" a praça localizada no Bairro Joana D'arc – Vitória/ES

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Julho de 2019.

Cléber José Félix
PRESIDENTE

LEI Nº 9.543/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da cópia dos processos administrativos que fundamentaram os projetos de lei de origem do Chefe do Poder executivo à Câmara Municipal.

Art. 1º. O Poder Executivo fica obrigado a anexar ao projeto de lei de sua autoria a cópia do processo administrativo que embasou a proposta.

Parágrafo Único – Os processos administrativos, que dispõe o caput do art. 1º, deverão estar disponíveis no site da Prefeitura.

Art. 2º. O não cumprimento desta lei implicará em infrações políticas administrativas, conforme o art. 116-C, inciso I e VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Julho de 2019.

Cléber José Félix
PRESIDENTE

LEI Nº 9.544/2019

Identificador: 3100310038003200360036003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1009 Ano VII

Vitória (ES), Segunda-feira, 15 de Julho de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instalação de comedouros/bebedouros denominados "COMEDOG" para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Art. 1º. Fica estabelecida a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal terá a incumbência de realizar as instalações dos pontos de alimentação dos cachorros.

Parágrafo Único – A instalação dos comedouros/bebedouros far-se-á em pontos onde há maior concentração de cães abandonados.

Art. 3º. O financiamento do "COMEDOG" será realizado por empresas da iniciativa privada e por voluntários, que passarão por uma entrevista e assinarão um termo de compromisso em monitorar o ponto.

Parágrafo Único – As empresas mantenedoras, apelidadas por "padrinhos/madrinhas", se beneficiarão do direito de publicizar materiais relacionados à vida canina, bem como divulgação de produtos alimentares em promoção.

Art. 4º. Os kits de comedouros/bebedouros que são canos de PVC adaptados têm capacidade para 4kg de ração, que deverá ser repostada diariamente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Julho de 2019.

Cléber José Félix

PRESIDENTE

LEI Nº 9.545/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei: